LEI MUNICIPAL Nº 3.628/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Serviço de Monitoramento de Ocorrências de Violência Escolar - SMOVE no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Ipameri-GO o Serviço de Monitoramento de Ocorrências de Violência Escolar - **SMOVE**, com o objetivo de coletar, analisar e prevenir casos de violência nas instituições de ensino públicas e privadas, de acordo com a Lei Federal nº 14.643, de 03 de agosto de 2023.

Art. 2º - O **SMOVE** terá como diretrizes:

I - Coletar dados sobre ocorrências de violência física, psicológica, moral e sexual que ocorram no ambiente escolar;

II - Analisar as causas e padrões das ocorrências de violência escolar, visando identificar fatores de risco e subsidiar a elaboração de políticas públicas de prevenção;

III - Manter um registro atualizado das ocorrências de violência escolar, respeitando os princípios de sigilo e privacidade dos envolvidos;

IV - Promover a divulgação de informações e estatísticas sobre a violência escolar, de forma anônima e agregada, para o conhecimento da população;

V - Desenvolver ações educativas e de conscientização sobre a importância da prevenção da violência escolar, em parceria com as escolas e a comunidade;

VI - Estabelecer parcerias com órgãos de segurança pública, conselhos tutelares, instituições de saúde e outras entidades relacionadas, visando à proteção e assistência aos envolvidos em ocorrências de violência escolar;

VII - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades do SMOVE e os resultados obtidos, a serem encaminhados aos órgãos competentes do Município;

VIII - Receber denúncias de ocorrências de violência escolar e encaminhá-las às autoridades competentes, quando necessário.

Art. 3º - O **SMOVE** será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com as Secretarias de Assistência Social e Saúde, além de contar com a participação de representantes de entidades da sociedade civil ligadas à educação e aos direitos da criança e do adolescente, assim como do Conselho de Segurança Pública – CONSEG.

Art. 4º - O **SMOVE** deverá ser regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação e manutenção do **SMOVE** correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 10 / 10 / 2023
Assinatura
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo